



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURIDICA

TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 010 / 2015 – PJ

TERMO DE INDENIZAÇÃO AMIGÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, E DE OUTRO LADO LUCINEIA MARTINS PINTO, REFERENTE A INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS INDENIZÁVEIS DO IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA ESMAELINO PONTES Nº 280, BAIRRO BEIRA RIO, MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Tucuruí, Estado do Pará, **Dr. SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 6848253 2ª VIA – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 118.279.122-00, residente e domiciliado na Rua “B” nº 06, Vila Pioneira, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**, e de outro lado a Sra. **LUCINEIA MARTINS PINTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5869449 PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 980.815.192-20, residente e domiciliada na Rua Esmaelino Pontes, nº 280, Bairro Beira Rio, doravante denominados **SEGUNDO ACORDANTE**, considerando a adjudicação do objeto de que trata a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2015-PMT**, têm entre si justo e acordado o seguinte.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **PRIMEIRO ACORDANTE** se compromete a pagar aos **SEGUNDO ACORDANTES**, a importância discriminada na **CLÁUSULA TERCEIRA**, referente à indenização de forma amigável de um imóvel constituído por um (01) terreno com benfeitorias, e 01 (uma) residência em Alvenaria, totalizando uma área de 22,54 m², localizado na Rua Esmaelino Pontes, nº 280, Bairro Beira Rio, Tucuruí/PA., para a construção de uma ponte.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será utilizada pelo **PRIMEIRO ACORDANTE** para urbanização da área pública, cuja desapropriação é realizada, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Julho de 1.941; Artigo 5º, alínea “i”, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de Setembro de 1962; e amparado pelo Artigo 77, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O **PRIMEIRO ACORDANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, pagará ao **SEGUNDO ACORDANTE**, a quantia líquida e certa de **R\$ 9.956,38 (nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, referente à indenização descrita na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com a disponibilidade financeira do Município..

CLÁUSULA QUARTA: Com o pagamento, o **SEGUNDO ACORDANTE**, dá ao **PRIMEIRO ACORDANTE** plena, geral e irrevogável quitação pelo total da importância recebida, à título de indenização pelas benfeitorias indenizáveis, que integravam o imóvel urbano, localizado na Rua Esmaelino Pontes, nº 280, Bairro Beira Rio, Tucuruí/PA, para não mais exigí-la em tempo ou lugar algum, sob qualquer pretexto, valendo os seus atos por si, seus herdeiros e sucessores, se comprometendo a desocuparem a propriedade no ato da assinatura do presente termo.

DA AVALIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A avaliação das benfeitorias, objeto desta indenização foi realizada nos termos do laudo, em anexo, elaborado pelo órgão competente do **PRIMEIRO ACORDANTE**, o qual é parte integrante do presente Termo de Indenização Amigável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURIDICA

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos para a cobertura do presente Termo de Indenização Amigável procederão de fontes próprias do **PRIMEIRO ACORDANTE**, através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
UNIDADE EXECUTORA: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
15.451.0013.1.018 –REFORMA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES
4.4.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 013300 – PARTICIPAÇÃO RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA E IPI)

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, para dirimir as questões ou divergências que, porventura, venham a surgirem oriundas deste acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Indenização Amigável, em 05 (cinco) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e capazes que também o subscrevem.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA
PRIMEIRO ACORDANTE

LUCINEIA MARTINS PINTO
SEGUNDO ACORDANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este TERMO DE INDENIZAÇÃO AMIGÁVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.